



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DE Nº 23, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monjolos/MG, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República de 1988.

CONSIDERANDO, as deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19, que dispõe sobre medidas de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, em decorrência da pandemia do Coronavirus – COVID-19, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO, as deliberações do Plano Minas Consciente sobre a retomada da economia do jeito certo do Governo Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, políticos, educacionais de lazer ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, em locais públicos ou privados, sem vedação de estimativa de público, ainda que anteriormente não autorizados.

Art. 2º Fica permitido acesso e permanência as praias e áreas litorâneas dos rios que cortam e englobam o perímetro territorial do Município de Monjolos – MG.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, aos 09 de Novembro de 2021.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva

PREFEITO MUNICIPAL